e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de agosto de 1974
[illegible] de Souza
[illegible]
Regº e pubº nesta secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com.; [illegible]

Lei nº 2.264, de 11 de setembro de 1974

Abre crédito suplementar.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito de cr$15.000.00 á dotação "3.1.4.0-02 - Comemorações de datas cívicas", do orçamento em vigor.

Art. 2º - A despesa de que trata esta lei correrá por conta de economia verificada no orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 11 de setembro de 1974.

Reg.º e publ.º ~~nesta secretaria~~ na mesma data.
Aux. sec. em com.: Queiroz

Lei nº 2.265, de 11 de setembro de 1974

Autoriza assinatura de convenio.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Prefeitura autorizada a assinar convenio com a Santa Casa de Misericórdia de Barretos, Estado de São Paulo, para o fim de ser dada assistencia a doentes pobres do municipio, naquela instituição nos termos das clausulas contratuais.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 11 de setembro de 1974